

**PORTARIA Nº 8.031/CGJ/2024**  
(Alterada pela [Portaria nº 8.076/CGJ/2024](#))  
(Consulte [Portaria nº 8.107/CGJ/2024](#))

Dispõe sobre a citação e a intimação pessoal, via Domicílio Judicial Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o art. 196 da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, [Código de Processo Civil – CPC](#), estabelece que "compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código";

CONSIDERANDO que o "caput" do art. 246 do [CPC](#) determina que a citação será feita preferencialmente por meio eletrônico a partir dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 246 do [CPC](#) determina a obrigatoriedade do cadastro de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado em sistema para recebimento de comunicações eletrônicas;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 455](#), de 27 de abril de 2022, que "Institui o Portal de Serviços do Poder Judiciário (PSPJ), na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), para usuários externos";

CONSIDERANDO que o art. 15 da [Resolução do CNJ nº 455](#), de 2022, regulamentou o Domicílio Judicial Eletrônico, constituindo o ambiente digital para a comunicação processual entre os órgãos do Poder Judiciário e os destinatários que sejam ou não partes na relação processual, nos termos do "caput" do art. 246 do CPC;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de utilização do Domicílio Judicial Eletrônico por todos os tribunais;

CONSIDERANDO a [Portaria do CNJ nº 46](#), de 16 de fevereiro de 2024, que estabeleceu cronograma nacional para cadastro de pessoas jurídicas no Domicílio Judicial Eletrônico;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 2º da [Portaria do CNJ nº 46](#), de 2024, que prevê o cadastro compulsório, realizado pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, da pessoa obrigada a se cadastrar no Domicílio Judicial Eletrônico que não o fizer no prazo fixado;

CONSIDERANDO que a implementação do Domicílio Judicial Eletrônico no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG implicará na alteração da sistemática envolvendo a citação e a intimação pessoal até então adotada, que utilizava "módulo procuradoria" do Sistema PJe;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0174448- 12.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A citação e a intimação pessoal via Domicílio Judicial Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, ficam disciplinadas por esta Portaria.

Parágrafo único. O Domicílio Judicial Eletrônico consiste em ambiente virtual desenvolvido pelo CNJ com o objetivo de centralizar as comunicações processuais enviadas pelos tribunais a pessoas físicas e jurídicas que nele estejam cadastradas.

Art. 2º O cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico é obrigatório para as pessoas jurídicas de direito público e privado, devendo ser observado o cronograma nacional estabelecido pelo CNJ por meio da [Portaria nº 46](#), de 16 de fevereiro de 2024.

§ 1º Caso não seja efetivado no prazo fixado, o cadastro será compulsoriamente realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme dados da pessoa jurídica constantes nos registros da Receita Federal do Brasil. ~~(Dispositivo suspenso pela [Portaria nº 8.076/CGJ/2024](#) até a implementação da adequação no Sistema do Domicílio Judicial Eletrônico)~~ Consulte [Portaria nº 8.107/CGJ/2024](#)

§ 2º O cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico é facultativo para as pessoas físicas.

Art. 3º A partir do dia 28 de junho de 2024, as pessoas físicas e jurídicas devidamente cadastradas no Domicílio Judicial Eletrônico passarão a receber as respectivas citações e intimações pessoais naquele ambiente virtual.

§ 1º A partir do seu cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico, a pessoa jurídica que já recebia a citação eletrônica "via módulo procuradoria do PJe", deverá realizar a gestão das futuras citações e intimações pessoais no novo ambiente virtual.

§ 2º O "módulo procuradoria do PJe" mencionado no § 1º deste artigo permanecerá ativo no sistema, a fim de permitir a gestão de processos pelos representantes da pessoa jurídica detentora do "módulo".

§ 3º Enquanto não for efetuado o cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico da pessoa jurídica detentora de "módulo procuradoria do PJe" para recebimento de citação, esta continuará sendo efetivada eletronicamente via "módulo".

§ 4º Caso a pessoa jurídica detentora de "módulo procuradoria do PJe" tenha interesse em descontinuá-lo em razão do cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico, deverá encaminhar a referida solicitação por meio de abertura de chamando no Portal de Informática do TJMG (<https://informatica.tjmg.jus.br/ess.do>).

§ 5º A gestão das comunicações no Domicílio Judicial Eletrônico é de inteira responsabilidade da pessoa nele cadastrada.

§ 6º A gestão dos prazos processuais e o envio das respostas continuarão sendo realizados pelo Sistema PJe ou por meio da interoperabilidade via MNI (Modelo Nacional de Interoperabilidade).

Art. 4º A ciência da citação ou da intimação pessoal no Domicílio Judicial Eletrônico, com a correspondente abertura de prazo, se houver, ocorrerá no momento em que o destinatário obtiver acesso ao conteúdo da comunicação.

§ 1º Quando a consulta ocorrer em dia não útil, a ciência da comunicação processual será considerada realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Havendo ciência da citação em até 3 (três) dias úteis, contados da data do envio da comunicação processual ao Domicílio Judicial Eletrônico, considera-se como o dia do começo do prazo o quinto dia útil seguinte à confirmação, conforme estabelecido no inciso IX do art. 231 do [CPC](#).

§ 3º Não havendo a ciência da citação em até 3 (três) dias úteis, contados da data do envio da comunicação processual ao Domicílio Judicial Eletrônico, será gerada, no Sistema PJe, a informação da ausência de citação, para que a secretaria da unidade judiciária providencie a sua realização pelos meios ordinários, conforme estabelecido no § 1º-A do art. 246 do [CPC](#).

§ 4º Na primeira oportunidade de falar nos autos, o citado na forma do § 3º deste artigo deverá apresentar justa causa para a ausência de ciência na citação encaminhada ao Domicílio Judicial Eletrônico, sendo passível, caso não o faça, de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa em razão de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 246 do [CPC](#).

§ 5º Tratando-se de intimação, não havendo ciência em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da comunicação processual ao Domicílio Judicial Eletrônico, o destinatário será considerado automaticamente intimado ao término desse prazo, conforme disposto no § 3º do art. 5º da [Lei nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, com a fluência do prazo processual, se houver, no dia útil seguinte.

Art. 5º Informações detalhadas acerca do cadastramento e funcionamento do Domicílio Judicial Eletrônico, Tutoriais e Manual do Usuário, podem ser consultados

no sítio eletrônico do CNJ, por meio do link <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/domicilio-judicial-eletronico/> .

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 28 de junho de 2024.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2024.

**Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça